

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS III

INELEGIBILIDADES

- ABSOLUTAS
 - Analisáveis (estrangeiros e conscritos)
 - Analfabetos
- RELATIVAS
 - Vedação à reeleição para o terceiro mandato sucessivo para o Chefe do Poder Executivo.
 - Para concorrer a outros cargos, o Chefe do Poder Executivo deve renunciar em até 6 meses antes do pleito.
Observa-se que essa proibição não se aplica ao Poder Legislativo.
STF: torna-se inelegível para o cargo de Prefeito cidadão que já exerceu 2 mandatos consecutivos na chefia do executivo municipal, mesmo que pleiteie candidatura em Município diferente (veda a perpetuação no cargo – Prefeito itinerante ou profissional). A perpetuação do cargo fere o princípio republicano que defende a alternância de poder. Essa vedação coíbe a prática recorrente de um Prefeito cumprir seus mandatos em uma cidade e se valer de seu reconhecimento local para se eleger em uma cidade vizinha.
 - Inelegibilidade Reflexa: incide sobre cônjuge, companheiro e parentes até o 2º grau do Chefe do Poder Executivo estão inelegíveis no território de jurisdição do titular, salvo se ocupante de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - **SV 18:** a dissolução do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa.

Essa súmula tem como objetivo impedir a prática de um divórcio falso, que apenas impediria a inelegibilidade reflexa do cônjuge, e esse pudesse se candidatar ao cargo. Assim, mesmo que haja o divórcio, a inelegibilidade permanece para o período imediatamente posterior.

MILITAR

Art. 14, § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

O militar conscrito é inalistável e, portanto, inelegível.

As previsões do parágrafo 8º se referem aos militares federais e estaduais.

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;



5m



10m

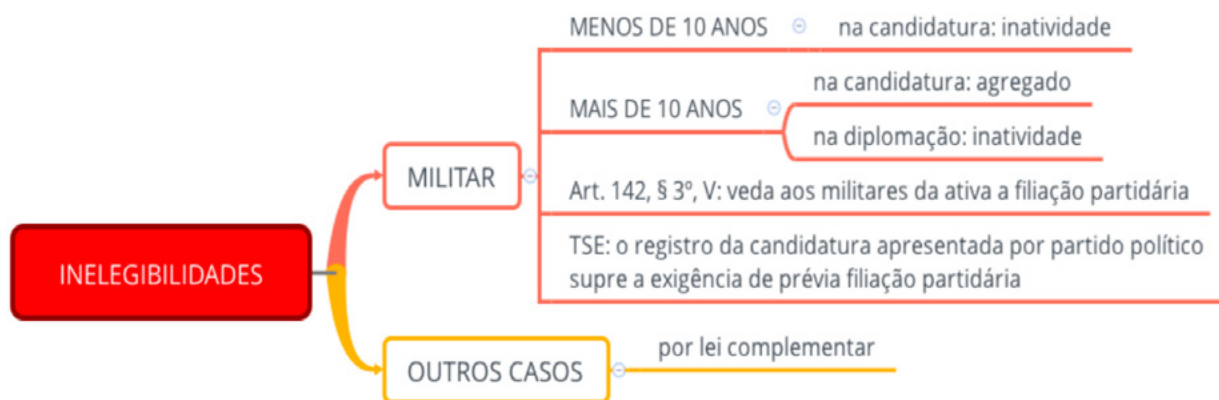
Esses militares vão para a inatividade, sem remuneração.

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

A agregação é o afastamento temporário com remuneração.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Trata-se da Lei das Inelegibilidades, LC 64.



Observa-se que a previsão do artigo 14 e a disposição do artigo 142, § 3º são incompatíveis, uma vez que é permitido que militares se candidatem, e que, de acordo com a lei eleitoral, é necessário que todos os candidatos tenham filiação em um partido político. Assim, de acordo com a previsão do TSE, o registro da candidatura apresentada por partido político supre a exigência de prévia filiação partidária.

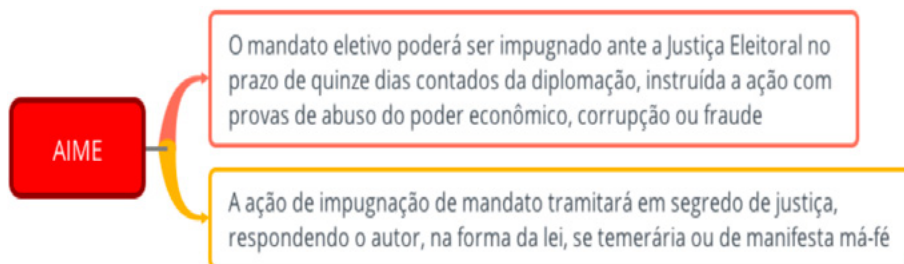
Nesse caso, o militar não estará formalmente filiado a um partido político, mas sua candidatura será apresentada por um.

AIME – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Art. 14, § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.





CONSULTAS POPULARES SOBRE QUESTÕES LOCAIS

Essa é uma medida que visa fortalecer a democracia direta através da consulta da população acerca de assunto de interesse do município. Assim, a população votará em outros tópicos durante as eleições municipais, além de escolher seus candidatos.

Art. 14, § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 111, de 2021)*

O prazo de 90 dias se deve ao fato de que é necessário operacionalizar as urnas eletrônicas para a votação.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 111, de 2021)*



25m

Ressalta-se a vedação da utilização do horário eleitoral gratuito para que os candidatos se manifestem acerca das questões locais a serem votadas. Essas manifestações podem ser realizadas em outros ambientes.

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

A cassação dos direitos políticos é uma supressão arbitrária dos direitos políticos, onde não são garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Essa previsão visa coibir a prática que ocorria durante a Ditadura Militar, onde havia a supressão dos direitos políticos com fundamentação ideológica.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;



30m

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A privação dos direitos políticos poderá ocorrer por perda ou suspensão, conforme a previsão do artigo 15. Nos casos de perda, é possível requerer a volta dos direitos políticos. Nos casos de suspensão, quando ultrapassados os motivos de suspensão, os direitos políticos são retomados automaticamente.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
